

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se inciso VIII ao 1º do art. 408 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 408.....

§ 1º.....

VIII– armas e munições, incluindo suas partes e acessórios, exceto se destinadas às Forças Armadas ou aos órgãos de Segurança Pública.

Anexo XVII - Bens sujeitos ao imposto seletivo

Armas e munições, suas partes e acessórios
9301; 9302.00.00; 9303; 9304.00; 9305; 9306; 9307.00.00

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Imposto Seletivo (IS), nos moldes do PLP 68/2024, determina a sua incidência "sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente". Não se pode, contudo, negligenciar a associação direta de proteção à saúde com a tutela do direito à integridade física e do direito à vida. Diante disso, faz-se necessária a incidência do IS sobre armas e munições.

De acordo com pesquisa feita pelo Instituto Sou da Paz, o Sistema Único de Saúde (SUS) gastou R\$ 41 milhões com vítimas de armas de fogo em 17,1 mil internações somente no ano de 2022. Além disso, o levantamento constatou que a mortalidade para feridos por armas é 3,4 vezes maior do que por outros instrumentos, o que revela a sua prejudicialidade à saúde. Segundo o jornal O Globo, o Ministério da Saúde registrou a amputação de 2.044 pessoas em todo o país nos últimos anos em decorrência da violência armada. Nos últimos 15

anos, houve mais pessoas amputadas por armas e explosivos no Brasil do que o Exército dos EUA em 16 anos de guerras.

O Instituto Sou da Paz ainda aponta que, desde 2019, o aumento da liberação de armas para os chamados CACS (Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador) ocasionou a aquisição de armas de fogo e munições por civis que antes eram permitidas apenas às polícias, bem como a diminuição da fiscalização de eventuais desvios desses armamentos.

Diante da mudança legislativa, houve uma extensão do período necessário para que os proprietários de armas de fogo apresentem atestados de antecedentes criminais e teste psicológico de três para dez anos. Sendo assim, o número de armas de fogo de propriedade de civis passou de 695 mil para 1,9 milhão.

Em paralelo, dados indicam que, em 2022, diversas armas foram desviadas ou furtadas dos CACs, resultando em maior número de armas de fogo ilegais em circulação no país.

Embora, a partir de 2023, tenha havido maiores restrições ao armamento, é importante considerar a necessidade de regulamentação e limitação do acesso a armas e a extrafiscalidade conferida ao IS pode ser uma importante ferramenta de regulamentação do acesso indiscriminado a esses itens.

Além disso, das 3.788 mulheres assassinadas no Brasil em 2022, 1.878 foram vítimas de arma de fogo. Na série histórica de 2012 a 2022, em média, 2.200 mulheres foram assassinadas por ano no país, sendo a arma de fogo o meio utilizado em metade desses casos. Isso significa que seis mulheres são violentamente assassinadas todos os dias, ou seja, uma mulher morre por arma de fogo a cada quatro horas. Some-se a isso o fato de que outras 3.793 mulheres foram vítimas de violência armada não letal. Desse total, 28% foram agredidas por parceiros íntimos. Esses dados do Instituto Sou da Paz reiteram a lesividade das armas de fogo e munições especialmente em relação às mulheres.

A tributação das armas e munições pode ser utilizada como instrumento limitador do acesso da população a esses bens, por meio do



aumento de seus preços e, consequentemente, diminuição da circulação desses produtos. Assim, é desejável que o dispositivo do PLP 68/2024 sofra alterações para que o IS, em sua função extrafiscal, incida sobre operações com armas e munições destinadas à segurança privada, com o intuito de inibir o consumo desses bens lesivos à vida e à saúde das mulheres.

Nesse sentido, defende-se a existência de previsão expressa quanto à inclusão das armas e munições no Imposto Seletivo. Destaque-se que a alteração não alcançará as armas e munições destinadas à segurança nacional e à segurança pública, que são obrigação constitucional imposta aos entes federativos, preservando o interesse público, conforme estabelecem os arts. 37, 142 e 144, da Constituição.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5065857653>